



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3151337/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 06 de fevereiro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E
CONVÊNIOS. COORDENAÇÃO DE
SUPRIMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
003/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE
DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE/SC,
INCLUINDO-SE O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO
JOSÉ.**

I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Olimed Material Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.033.589/0001-12, aos 05 dias de fevereiro de 2019, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 (documentos SEI 3142567).

II – Da Tempestividade

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 41, §2º, da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

III – Das Alegações da Impugnante

Insurge-se a Impugnante, em apertada síntese, que seja feita a retificação do Edital para o Item 66 - 913320 - EQUIPO DE MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL VALVULADO alterando a redação da descrição dos equipos removendo o termo “valvulado”. A Impugnante alega que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações do produto atenderão somente poucas marcas, ou ainda, uma marca e modelo específico, o que se estaria vedando a participação de fornecedores de outros produtos com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos materiais.

IV – Da Análise e Julgamento:

Analisando a impugnação interposta pela empresa Olimed Material Hospitalar Ltda, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

De início, a impugnante alega que o Edital exige algumas especificações que acabam por inviabilizar a concorrência quando solicita o termo “valvulado” para o item 66 - 913320 - EQUIPO DE MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL VALVULADO.

Assim, em relação ao mérito, através do Memorando SEI nº 3142577/2019 - SES.UCC.ASU, o Pregoeiro solicitou a Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos, uma análise técnica da situação para posterior deliberar sobre o assunto em tela. Em resposta, recebemos o Memorando SEI nº 3150491/2019 - SES.UAF.CAME com a seguinte resposta:

Quanto ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 003/2019 da empresas Olimed, em relação ao item 66 - 913320- EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL VALVULADO, onde solicita-se supressão da expressão “valvulado”, temos a informar que a descrição das especificações foram realizadas de forma técnica, vislumbrando-se a aquisição de materiais que atendam às necessidades da assistência. Expomos ainda que o equipo valvulado já é padronizado nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde e, diante da importância do item em questão, que interfere diretamente na assistência de inúmeros usuários do serviço, a alteração do descritivo só é possível após realização de testes e estudos técnicos. Devido a necessidade da aquisição, não é possível a alteração do descritivo do item no presente momento. Indicamos que, caso a empresa tenha interesse, realize contato com a Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos para apresentação do seu produto para que seja realizado estudo pela comissão de padronização de materiais para assim, verificar a possibilidade de adequação da descrição do item para o próximo Edital.

Assim, considerando que o equipo valvulado é item padronizado por esta Secretaria e que a alteração do descritivo só é possível após realização de testes e estudos técnicos, mantem-se o descritivo do item inalterado.

V – Da Conclusão:

Nesse sentido, entendemos serem infundadas as razões da Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades que impeçam a continuidade do presente procedimento licitatório, na forma inicialmente determinada.

VI – Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **Olimed Material Hospitalar Ltda**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado o Edital atacado, por não merecer o mesmo nenhuma alteração.

Pregoeiro: Marcio Haverroth

Equipe de apoio: Elisete da Rocha Ana Carolina Volles



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2019, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2019, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Volles, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2019, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3151337** e o código CRC **AFFD908A**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.112454-7

3151337v7